

C.I. 01/2026 -
SGAT

Encaminhamos resposta de análise de qualificação técnica.

Resposta:

Destaca-se que o item 14 do Termo de Referência estabelece como requisito de habilitação técnica a apresentação de “comprovação de registro” ou “inscrição da empresa” e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Nesse sentido, verifica-se que as comprovações de registro foram devidamente apresentadas por meio dos documentos “CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISISONAL – CREA”, emitida oficialmente pelo CREA-SP, com registro de autenticidade para validação, confirmando que o Sr. Lucas Vidal Leão, com registro nacional sob número 5069870908, é o responsável técnico registrado da empresa Morken Brasil Comércio e Serviços de Dutos e Instalações Ltda; bem como da “CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA – CREA”, emitida oficialmente pelo CREA-SP, igualmente com registro de autenticidade para validação e validade até 31/03/2026, certificando que a pessoa jurídica citada se encontra regularmente registrada no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP.

Ainda quanto ao item 14 do Termo de Referência, consta a necessidade de apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Ressalta-se que o referido instrumento convocatório não condiciona a comprovação de aptidão técnico-operacional exclusivamente à apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), mas sim à apresentação de atestados ou declarações, podendo estes

ser acompanhados dos registros de responsabilidade técnica correspondentes.

No que se refere ao item b (Inspeção magnética em adutoras ≥ 80 km), a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com objeto relativo à execução de serviços de inspeção magnética remota em tubulações metálicas, associada à ART PE202513G0075. Adicionalmente, foi compartilhada a respectiva ART, na qual consta a execução de 75,69 km de inspeção magnética do metal. O complemento do quantitativo mínimo exigido (saldo de 4,31 km) foi comprovado mediante apresentação de um segundo Atestado de Capacidade Técnica e sua respectiva ART, evidenciando a execução de 10 km de inspeção por metodologia magnetométrica, igualmente reconhecida como inspeção magnética do metal.

No tocante ao requisito de comprovação especificamente aplicável a adutoras, registra-se que a DESO apresentou, em resposta a questionamento dos proponentes, carta de esclarecimentos relacionada ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 06G/2025, informando que:

"Em atenção ao questionamento, confirmamos que serão aceitos atestados ou declarações referentes a inspeções magnéticas realizadas em quaisquer tubulações enterradas de aço carbono. O entendimento desta comissão é de que a técnica de inspeção magnética do metal possui a mesma complexidade e requisitos operacionais independentemente da finalidade da tubulação (seja ela adutora, gasoduto ou oleoduto), desde que o material (aço carbono) e a extensão mínima exigida sejam comprovados. O objetivo do item é aferir a capacidade técnico-operacional na execução da metodologia de inspeção, e não restringir a participação por nomenclatura do ativo".

Dessa forma, considerando a interpretação formal já consolidada pela Comissão quanto à finalidade do requisito, resta atendida a exigência de comprovação do item "b", especialmente no que se refere à metodologia e à extensão mínima requerida.

Em relação ao item c (Reforço estrutural compósito), a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica devidamente assinado por responsável da empresa contratante, declarando a execução de reparos compósitos normatizados. Ademais, foi apresentada ART correspondente, indicando a realização de 8 (oito) unidades de reparo em vasos de pressão. Considerando que o Termo de Referência não fixa quantitativo mínimo para fins de comprovação deste item, entende-se que o conjunto documental apresentado (atestado + ART) se mostra suficiente para evidenciar a experiência pretérita compatível com o escopo exigido.

Quanto ao item d (escavação manual e mecanizada), a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica assinado pelo responsável da contratante, atestando a execução de serviços de abertura de vala manual e mecanizada. Adicionalmente, foi apresentada ART correlata. Observa-se que o Termo de Referência não define quantidade mínima de escavações para comprovação deste item, razão pela qual a documentação apresentada é considerada suficiente para demonstrar a realização prévia dos serviços requeridos.

No que se refere ao item g (instalação de revestimento anticorrosivo), a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica assinado pelo responsável da contratante, atestando a execução dos serviços pertinentes, acompanhado da respectiva ART. Considerando, igualmente, que o Termo de Referência não estabelece quantitativo mínimo de execução para este item, conclui-se que o conjunto documental apresentado é apto a evidenciar a experiência técnica exigida.

Ressalta-se, ainda, que, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, não há obrigatoriedade de preenchimento do campo “Observações” na ART. Assim, eventual ausência de detalhamento nesse campo não implica, por si só, invalidade do registro ou insuficiência automática da comprovação, sendo admissível a verificação do escopo executado por meio do Atestado de Capacidade Técnica devidamente vinculado à correspondente ART, conforme apresentado.

Diante do exposto, após análise e revisão dos documentos encaminhados pela empresa, incluindo Certidões de Acervo Técnico (CAT), Atestados de Capacidade Técnica e respectivas ARTs, conclui-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Atenciosamente,

Aracaju, 27 de janeiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YXHZ-0O5F-BHZS-P03L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Edson Figueiredo ***78729*** SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 27/01/2026 12:59:32 (Docflow)